

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

1 - Objetivo

A Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP através da presente Política de Transações com Partes Relacionadas, tem como objetivo instituir procedimentos a serem observados pela Companhia, seus funcionários, administradores e acionistas quando da ocorrência de transações com Partes Relacionadas, nos termos da legislação e regulamentação aplicável, assegurando a igualdade e a transparência, de modo a garantir aos acionistas, e ao mercado em geral, que a NUCLEP se encontra de acordo com as melhores práticas de Governança Corporativa, na celebração de transações realizadas com Partes Relacionadas e em situações em que se identifique conflito de interesses.

2 - Definição de Partes Relacionadas

2.1 - O Pronunciamento Técnico CPC nº 5 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC e aprovado pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, conforme Deliberação nº 642/10, estabelece que as demonstrações contábeis da entidade devem conter as divulgações necessárias para chamar a atenção dos usuários para a possibilidade de o balanço patrimonial e a demonstração do resultado da entidade estarem afetados pela existência de partes relacionadas e por transações e saldos, incluindo compromissos, com referidas partes relacionadas.

Nos termos da citada Deliberação CVM 642/2010 são consideradas como Partes Relacionadas, para fins da presente Política, as pessoas físicas e/ou jurídicas que tenham transações relacionadas com a NUCLEP, conforme indicado a seguir:

- (a) Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, se:
 - (i) tiver o controle pleno ou compartilhado da NUCLEP
 - (ii) tiver influência significativa sobre a NUCLEP; ou
 - (iii) for membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva da NUCLEP ou de sua controladora.
- (b) Uma entidade está relacionada com a NUCLEP se qualquer das condições abaixo for observada:
 - (i) a entidade e a NUCLEP são membros do mesmo grupo econômico;
 - (ii) a entidade for controladora, coligada ou controlada da NUCLEP;
 - (iii) A entidade e a NUCLEP estão sob o controle conjunto (*joint ventures*) de uma terceira entidade;
 - (iv) uma entidade está sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade e a NUCLEP for coligada dessa terceira entidade;
 - (v) a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades;
 - (vi) a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a);
 - (vii) uma pessoa identificada na letra (a)(i) tiver influência significativa sobre a entidade, ou for membro do pessoal chave da administração da entidade

(ou de controladora da entidade);

2.2 - Ao considerar cada um dos possíveis relacionamentos com partes relacionadas, a atenção deve ser direcionada para a essência do relacionamento e não meramente para sua forma legal. Neste sentido, no contexto desta Política, não são Partes Relacionadas:

- (a) Duas entidades simplesmente por terem administrador ou outro membro do pessoal chave da administração em comum, ou porque um membro do pessoal chave da administração da entidade exerce influência significativa sobre a outra entidade;
- (b) dois empreendedores em conjunto simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*);
- (c) (i) entidades que proporcionam financiamentos;
(ii) sindicatos;
(iii) entidades prestadoras de serviços públicos; e
(iv) departamentos e agências de Estado que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem influência significativa sobre a NUCLEP, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a entidade;
- (d) cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a NUCLEP mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.

3 - Transações com Partes Relacionadas

São consideradas transações com partes relacionadas, para fins da presente Política, a transferência de recursos, venda de produtos e/ou serviços ou obrigações consideradas significativas para a Companhia.

4 - Formalização de Transações entre Partes Relacionadas

Nas transações envolvendo Partes Relacionadas, nos termos definidos nesta Política, devem ser observadas as seguintes condições:

- a) as transações devem estar em Condições de Mercado e de acordo com o estabelecido nesta Política e, ainda, em consonância com as demais práticas utilizadas pela Administração da Companhia, tais como as diretrizes dispostas no Código de Conduta e integridade da Companhia;
- b) as transações devem ser celebradas por escrito, especificando suas principais características e condições, tais como: preço global, preço unitário, prazos, garantias, recolhimento de impostos, pagamentos de taxas, obtenções de licenças etc; e
- (c) as transações devem estar claramente refletidas nas demonstrações financeiras.

5 - Impedimento

A Administração da Companhia deverá respeitar o fluxo ordinário para negociação, análise e aprovação das transações no âmbito da NUCLEP.

6 - Obrigação de Divulgação

Nos termos das determinações do artigo 247 da Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), da Deliberação da CVM nº 642/10, do inciso IV do artigo 8º da Lei 13.303/16 e do inciso IV do artigo 13 do Decreto 8.945/16, a Companhia deverá divulgar as Transações com Partes Relacionadas, fornecendo detalhes suficientes para identificação das Partes Relacionadas e de quaisquer condições essenciais ou não estritamente comutativas inerentes às transações em questão, permitindo, assim, aos acionistas da Companhia a possibilidade de fiscalizar e acompanhar os atos de gestão da NUCLEP.

A Companhia deve divulgar informações sobre as Transações com Partes Relacionadas, por meio de suas demonstrações contábeis periódicas de forma clara e precisa, nas notas explicativas, de acordo com os princípios contábeis aplicáveis.

7 - Transações Vedadas

São vedadas as Transações entre Partes Relacionadas nas seguintes hipóteses:

- a) aquelas realizadas em condições diversas as de mercado de forma a prejudicar os interesses da NUCLEP;
- b) concessão de empréstimos ao seu controlador, administradores e as demais Partes Relacionadas, definidas no item 2.

São vedadas também a participação de administradores e funcionários em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da NUCLEP ou que resultem da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia.

8 - Código de Conduta e Integridade

Adicionalmente às regras dispostas na presente Política, os colaboradores da NUCLEP em eventuais Transações com Partes Relacionadas deverão observar as diretrizes dispostas no Código de Conduta e Integridade da Companhia.

9 - Previsões Acerca do Descumprimento da Política

As violações dos termos da presente Política serão examinadas pelo Comitê de Auditoria, com a conseqüente submissão ao Conselho de Administração da Companhia que adotará as medidas cabíveis, alertando, ainda, que certas condutas poderão constituir crime, sujeitando os responsáveis às penas previstas na legislação vigente.

10 - Atualização da Política

A presente política deverá ser revista, no mínimo, anualmente pelo Conselho de Administração da NUCLEP e sempre que se fizer necessário atualizar esta política em decorrência de alterações estatutárias ou legislativas, especialmente em se tratando das normatizações aplicáveis.

11 - Disposições Gerais

Os casos omissos relativos a esta Política serão submetidos ao Conselho de Administração.

Competem aos gestores da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP, difundir a presente Política e seus desdobramentos aos seus colaboradores e zelar por seu cumprimento.

É dever de todos os funcionários Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP, observar os princípios e procedimentos estabelecidos neste documento.

A NUCLEP promoverá programas continuados de atualização para a alta administração, disseminando os princípios que devem ser cumpridos na realização de Transações com Partes Relacionadas.

Itaguaí, 26 de junho de 2018.

Anexo

Identificação das Partes Relacionadas

De acordo com a Legislação aplicável são Partes Relacionadas da Nuclebrás Equipamentos Pesados – S.A. - NUCLEP, às entidades abaixo relacionadas:

- CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear como controladora e normalizador-fiscalizadora da NUCLEP;
- entidades ligadas ao acionista controlador – CNEN que no caso a outra controlada a Indústrias Nucleares do Brasil S.A. – INB;
- NUCLEOS – Instituto de Seguridade Social entidade que tem por objetivo instituir, administrar e executar planos privados de natureza previdencial, complementares aos da Previdência Social, acessíveis aos empregados da NUCLEP;
- Marinha do Brasil (CTMSP - Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo e ICN – Itaguaí Construções Navais);
- STN – Secretaria Tesouro Nacional representando a UNIÃO; e
- uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, que possui o controle pleno ou compartilhado da NUCLEP; tem Influência Significativa sobre a NUCLEP; ou ocupe um cargo que lhe dá autoridade e responsabilidade por planejamento, direção e controle da NUCLEP ou de sua controladora.

Itaguaí, 26 de junho de 2018.